

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**NIRE: 4110592026-2****CNPJ: 07.739.720/0001-12****VALMIR PICUSSA**

Valmir Picussa, Brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 23/02/1970, RG nº 5.444.357-9 SESP-PR e CPF nº 786.328.469-49, residente e domiciliado na Rua Hildebrando de Araújo , nº 1098 , Bairro Jardim Botânico, Curitiba – PR., CEP 80210-260; Empresário individual, sob o nome empresarial **VALMIR PICUSSA – AR CONDICIONADO – ME** com sede à **Rua Hildebrando de Araújo , nº 1098 , Bairro Jardim Botânico, Curitiba – PR., CEP 80210-260**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4110592026-0 em 01/12/2005 e no CNPJ/MF sob o número **07.739.720/0001-12**; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO CAPITAL SOCIAL: Fica alterado o capital social do Empresário Individual de R\$ 10.000,00 (dez mil) para R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**NIRE: 4110592026-0****CNPJ: 07.739.720/0001-12****VALMIR PICUSSA**

Valmir Picussa, Brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 23/02/1970, RG nº 5.444.357-9 SESP-PR e CPF nº 786.328.469-49, residente e domiciliado na Rua Hildebrando de Araújo, nº 1098 , Bairro Jardim Botânico, Curitiba – PR., CEP 80210-260 ; Empresário individual, sob o nome empresarial **VALMIR PICUSSA – AR CONDICIONADO – ME** com sede à **Rua Hildebrando de Araújo, nº 1098 , Bairro Jardim Botânico, Curitiba – PR., CEP 80210-260**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **4110592026-0** em 01/12/2005 e no CNPJ/MF sob o número **07.739.720/0001-12**; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 4110592026-2

CNPJ: 07.739.720/0001-12

VALMIR PICUSSA

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **VALMIR PICUSSA – AR CONDICIONADO – ME**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de **RS 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Hildebrando de Araújo, nº 1098 , Bairro Jardim Botânico, Curitiba – PR, CEP 80210-260.**

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (43.22-3-02) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, (47.57-1-00) Comércio varejista Especializado de Peças e Acessórios para aparelhos Eletro-eletrônicos para Uso Doméstico; (47.89-0-99) Comércio Varejista de Componentes Eletro-eletrônico Mecânico; (95.21-5-00) Reparação e manutenção de equipamentos Eletro-eletrônicos de uso pessoal e doméstico,

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 4110592026-2

CNPJ: 07.739.720/0001-12

VALMIR PICUSSA

Curitiba, 15 de Julho de 2020


Valmir Picussa



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDITE REIS BATISTA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 049614, expedida em 11/03/2008, inscrito no CPF nº 62610066953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
62610066953	049614	